



DIÁRIO OFICIAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Belém, Sexta-feira,
19 de Novembro de 2021

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXI DA IOE
131º DA REPÚBLICA
Nº 34.771

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

12 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 12
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA	
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ	- PÁG. 12
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS	- PÁG. 12

Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos



*Décio de Alencar Guzmán &
Lodewijk A.H.C. Hulsman*

Edições



4009-7817

Décio de Alencar Guzmán &



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Vice-Governador

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 80,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador:

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Henderson Lira Pinto
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giusepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Joel Monteiro de Jesus
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Correa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Rosival Possidônio do Nascimento
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3258-9906/9907

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Vera Lúcia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 Vera Oliveira: 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Luiz Celso da Silva
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Rafaela Barata Chaves
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschky
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Nivan Setubal Noronha
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.002, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual; e Considerando a necessidade de consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, visando garantir o encerramento do exercício financeiro das contas do Governo do Estado no ano de 2021, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo do Estado, inclusive as empresas estatais dependentes, empresas controladas e consórcios públicos, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2021 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber, as disposições deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Estadual nº 9.105, de 21 de julho de 2020.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto até a data de entrega do Balanço Geral do Estado e da Prestação de Contas do Governador, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e financeira, e ao levantamento dos inventários das unidades gestoras a que se refere o art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO II DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 4º O prazo limite para solicitação no Sistema de Execução Orçamentária (SEO), para Abertura de Créditos Adicionais, referentes a todas as fontes de recursos, será 01 de dezembro de 2021.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e aquelas que devam ser observadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 2º Após a data definida no caput deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) autorizada a utilizar os saldos disponíveis das dotações orçamentárias, para fins de abertura de créditos adicionais, dos fundos, órgãos e entidades, de que trata o art. 1º deste Decreto, ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo.

Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes de descentralização orçamentária não utilizados pela unidade gestora executante deverão retornar, obrigatoriamente, à unidade gestora concedente até o dia 28 de dezembro de 2021.

Art. 6º Para fins de encerramento do exercício financeiro, fica estabelecida a data de 10 de dezembro de 2021 como o último dia para emissão de Nota de Empenho (NE) de despesas das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para todas as fontes de recursos, ressalvadas aquelas previstas no § 1º do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º O prazo limite para emissão de Ordem Bancária (OB) com transmissão automática de arquivos eletrônicos para as instituições bancárias (conta única e tipo "D"), independentemente da fonte de recurso, será 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo as despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, referentes ao pagamento da folha salarial do 13º salário e do mês de dezembro de 2021.

Art. 8º Os empenhos de suprimentos de fundos e diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo as referidas despesas ser liquidadas e pagas dentro do exercício de 2021.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos cujo prazo de aplicação ultrapasse o encerramento do exercício financeiro em que foi concedido, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.180, de 12 de agosto de 2008, que aprova o Regulamento da Concessão, Aplicação e a Prestação de Contas de Recursos Públicos sob a forma de Suprimentos de Fundos.

Art. 9º As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro em valor não inferior à parte nele a ser executada, obedecendo ao princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previstos em lei.

§ 1º As parcelas remanescentes, relativas ao disposto no caput deste artigo, deverão ser registradas nas contas de controle e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa até o seu término.

§ 2º As parcelas do mês de dezembro relativas a contratos cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa pela média das faturas dos meses anteriores ou com base na última fatura ou pagamento.

Art. 10. Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no término do exercício vigente sem emissão de empenho prévio, os Chefes do setor financeiro e do setor responsável pela despesa deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância ao regime de competência, sem prejuízo da abertura de sindicância administrativa pela autoridade competente, visando à apuração do fato e responsabilidades.

Parágrafo único. O reconhecimento contábil das obrigações, previsto no caput deste artigo, deverá ser conciliado no decorrer do exercício subsequente, de forma que demonstre fielmente os saldos remanescentes ainda pendentes de execução orçamentária como Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 11. Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos sob gestão do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira impreterivelmente até 30 de dezembro de 2021, devendo aqueles permanecer com saldo zero.

Parágrafo único. Os órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo "C" para a sua respectiva conta única até o prazo previsto no caput deste artigo, devendo ficar preferencialmente com saldo zero, ressalvados os valores que porventura surgirem após aquela data, os quais deverão ser regularizados em janeiro de 2022.

Art. 12. Os saldos financeiros remanescentes decorrentes das entregas dos duodécimos destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, relativos às fontes de recursos do Tesouro, e seus respectivos rendimentos de aplicações, deverão ser restituídos para o caixa único do Tesouro Estadual impreterivelmente até 30 de dezembro de 2021, ou serão compensados dos duodécimos do exercício subsequente, nos termos do § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os valores dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, cancelados no decorrer do exercício de 2022, concernentes aos saldos financeiros previstos no caput deste artigo, deverão ser restituídos integralmente para o caixa único do Tesouro Estadual ou compensados do duodécimo no mês subsequente ao seu registro.

Art. 13. A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, devendo estas proceder às conciliações bancárias nas contas dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2021, impreterivelmente, até 04 de janeiro de 2022.

Art. 14. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, impreterivelmente, até o dia 04 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 15. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Não Processados.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, passivo exigível, considerando-se como despesa em liquidação aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, no final do exercício a ser encerrado, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 16. As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro, conforme definido no § 2º do art. 15 deste Decreto, só poderão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados:

I - até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo financeiro disponível por fonte de recurso; e

II - se estiverem na condição ou na fase de créditos empenhados em liquidação.

Parágrafo único. Caso as despesas empenhadas e não liquidadas previstas no caput deste artigo estejam em desacordo com os incisos I e II do caput deste artigo deverão ser canceladas pelos órgãos e entidades responsáveis, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) realize o cancelamento, caso não seja realizado por aqueles.

Art. 17. As despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados na condição de em liquidação, deverão ser liquidadas até o dia 31 de março de 2022.

§ 1º As exceções ao estabelecido no caput deste artigo deverão ser justificadas quanto à necessidade de proceder aos registros de liquidação após o prazo, ficando limitado a 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caso não ocorra a liquidação das despesas até a data prevista, deverá ser procedido o cancelamento dos saldos remanescentes, pelos órgãos e entidades apresentando justificativa no SIAFEM ou outro sistema que lhe vier a suceder, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) realize o cancelamento, caso não seja realizado pelas unidades gestoras.

Art. 18. Prescrevem em 5 (cinco) anos as dívidas passivas relativas aos restos a pagar dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, devendo os saldos de restos a pagar prescritos ser cancelados pelo setor de contabilidade dos órgãos e entidades, sem prejuízo de que a Secretaria

de Estado da Fazenda (SEFA) realize o cancelamento, caso não realizado pelas unidades gestoras.

Parágrafo único. O cancelamento de restos a pagar antes do prazo prescricional deverá ser precedido de justificativa no SIAFEM ou outro sistema que lhe vier a suceder, permanecendo os registros patrimoniais no passivo exigível do Estado até a sua extinção, com exceção para os casos de inscrições indevidas, motivadas por equívocos ou erros no seu processamento. Art. 19. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que tratam os arts. 16 e 17 deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da unidade gestora correspondente.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

CAPÍTULO V

DOS INVENTÁRIOS DE BENS

Art. 21. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos órgãos e entidades, até o dia 30 de novembro de 2021, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade, a Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmadas pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelos constantes nos Anexos I e II deste Decreto.

§ 3º Se, na conclusão dos inventários, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário e do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento, firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado no final do exercício a ser encerrado, até o dia 28 de janeiro de 2022, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

CAPÍTULO VI

DOS SISTEMAS DE MATERIAL E SERVIÇO E DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

Art. 23. Para fins de encerramento anual fica estabelecida a data de 08 de dezembro de 2021 como o último dia destinado à emissão da rotina de Pedido de Realização de Despesa (PRD), para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o Sistema de Material e Serviço (SIMAS), alcançando também as transações do SIAFEM referentes à complementação do PRD e o empenho do PRD.

Parágrafo único. Excepcionam-se do caput deste artigo, até que o percentual mínimo seja alcançado, os Pedido de Realização de Despesa (PRD)

destinados ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 24. O prazo limite para a efetivação da rotina de recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB será o dia 04 de janeiro de 2022.

§ 1º Após a data referida no caput deste artigo, os Pedido de Realização de Despesa (PRD) pendentes serão automaticamente desativados no momento das anulações das Notas de Empenhos (NE).

§ 2º Caso necessário, os Pedidos de Realização de Despesa (PRD) desativados deverão ser novamente cadastrados no exercício subsequente.

Art. 25. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o SISPAT WEB, terão até o dia 04 de janeiro de 2022, para proceder ao cadastro e baixa de bens móveis, constantes em seu acervo patrimonial no encerramento do exercício.

CAPÍTULO VII

DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 26. As empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a todas as normas e prazos fixados neste Decreto.

Parágrafo único. As estatais citadas no caput deste artigo procederão à conciliação e análise dos valores registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com os registrados no SIAFEM, regidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para que não haja disparidades e distorções.

Art. 27. As sociedades de economia mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente, deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), até o dia 18 de fevereiro de 2022, o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado.

Art. 28. Os consórcios públicos dos quais o Estado do Pará figure como ente consorciado, por meio dos seus respectivos núcleos técnicos que representam o Estado no consórcio, deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), até o dia 18 de fevereiro de 2022, o Balanço Patrimonial e quadro contendo a participação em cotas, com seu respectivo valor, que demonstre a situação no início e no final do exercício de 2021.

Parágrafo único. Os consórcios citados no caput deste artigo procederão ao registro e conciliação de seus valores, e levantamento de seus balanços conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 1964, no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), vigentes para o exercício em análise, objetivando o adequado reconhecimento de suas variações na consolidação das contas do Estado do Pará.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade do reconhecimento e da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 1964, devendo preencher o Relatório Anual de Conformidade Contábil – RACC (Anexo III deste Decreto).

§ 1º Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da unidade orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

§ 2º O Relatório Anual de Conformidade Contábil – RACC previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade, assinado pelo Contador, Diretor Financeiro e pelo Ordenador de Despesa, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 30. O Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual deverá ser concluído até o dia 28 de janeiro de 2022, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 31. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e entidades da Administração Indireta deverão realizar os registros contábeis de reconhecimento dos precatórios nos passivos de curto e longo prazo até o dia 04 de janeiro de 2022.

Art. 32. O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), até o dia 04 de janeiro de 2022, deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial.

Art. 33. Fica a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes até a data da entrega do Balanço Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) não desobrigam de responsabilidade os contadores dos órgãos e entidades relacionados no caput deste artigo, bem como do atendimento do Anexo III deste Decreto.

Art. 34. Compete à Auditoria-Geral do Estado (AGE):

I - a elaboração do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, demonstrando as ações executadas e desenvolvidas, assim como o acompanhamento das providências adotadas pelos órgãos e entidades para atender às recomendações emanadas da análise das contas procedidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) em relação ao exercício anterior, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 26 de abril de 2012, combinado com o inciso II do art. 98 do Ato do Tribunal de Contas do Estado nº 063/2012;

II - a emissão de Relatório e Parecer conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual sobre a prestação de contas de gestão anual dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadu-

al, submetidas ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em observância ao § 2º do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 2012, e demais normativos aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Relatório Anual do Sistema de Controle Interno referido no inciso I do caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) até 28 de fevereiro de 2022 para integrar a prestação de contas governamental.

Art. 35. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (SigPLAN), deverão realizar a inserção de metas físicas até o dia 07 de janeiro de 2022, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2021.

Art. 36. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, deverão realizar a regularização da execução das despesas orçamentárias, independentemente de suas vinculações, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes de recursos financeiros do Tesouro Estadual, de qualquer origem, destinados à aplicação na ação COVID-19, deverão ser devolvidos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), com as devidas justificativas da não utilização, até o encerramento do exercício de 2021, em obediência ao Decreto Legislativo nº 112, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 37. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser prorrogados, por decisão dos Secretários de Estado da Fazenda e de Planejamento e Administração, para o atendimento de situações específicas solicitadas circunstanciada e motivada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo de órgão ou entidade.

Parágrafo único. A solicitação mencionada no caput deste artigo que se referir à execução orçamentária e financeira deverá conter informação detalhada referente à natureza de despesa, fonte de recurso e valor, e estará sujeita ao cumprimento das normas, limites e metas fiscais previstos na legislação vigente.

Art. 38. O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará a responsabilidade do gestor do órgão e entidade e/ou do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

Art. 39. A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e a Auditoria-Geral do Estado (AGE) poderão instituir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

**QUADRO
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATAS LIMITE**

ATIVIDADES	DATA FINAL
1 Designação de comissões específicas para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliário existentes no Órgão. (Art. 21)	30/11/2021
2 Protocolo no SEO dos processos de alteração orçamentária - Abertura de Créditos Adicionais. (Art. 4º)	01/12/2021
3 Emissão de Nota de Empenho (NE) (exceto Grupos de Natureza 1, 2 e 6; e para o cumprimento dos limites constitucionais e legais). (Art. 6º)	10/12/2021
4 Emissão de Pedido de Realização de Despesa (PRD) para quem utiliza o SIMAS. Alcança, também, no SIAFEM as transações: complemento PRD (COMPLEMEN) e o empenha PRD (EMPENHAPRD), exceto para o cumprimento dos limites constitucionais e legais. (Art. 23)	10/12/2021
5 Emissão de Ordem Bancária (OB) c/ transmissão automática de arquivos - SIAFEM (conta "U" e tipo "D") (exceto Grupo de Natureza 1-Folha Pgto). (Art. 7º)	23/12/2021
6 Quitação e/ou cancelamento de Restos a Pagar relativos à execução orçamentária de anos anteriores, prescritos ou não, desde que devidamente justificados os motivos em documento de lançamento no SIAFEM. (Art. 18)	23/12/2021
7 Devolução dos saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) existentes nos diversos Órgãos e Entidades, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos. (Art. 5º)	28/12/2021
8 Transferência para a conta única, dos saldos constantes em extrato bancário referente à conta "C". (Art. 11)	30/12/2021
9 Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo. (Art. 11)	30/12/2021
10 Restituição para o caixa único do Tesouro dos saldos financeiros dos duodécimos, remanescentes nas contas dos demais Poderes constituídos e respectivos Órgãos Independentes, relativos às fontes de recursos do Tesouro. (Art. 12)	30/12/2021
11 Registros de convênios, ajustes, acordos e contratos, ou instrumentos congêneres celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2021, utilizando a transação (>INCTRANSF), assim como, cadastramento da Fonte Detalhada.	30/12/2021
12 Fechamento do mês de dezembro de 2021 para todos os Órgãos e Entidades. (Art. 14)	04/01/2022
13 Conciliações bancárias nas contas tipo "C" e "D", dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2021. (Art. 13)	04/01/2022
14 Registro pela Procuradoria-Geral do Estado e Entidades da Administração Indireta, das apropriações de inscrição, baixa e/ou ajustes dos precatórios a pagar em obrigações em circulação a curto prazo e exigíveis a longo prazo. (Art. 31)	04/01/2022
15 Registro pelo Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, da contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, por meio de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador do IGEPREV para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do Órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo. (Art. 32)	04/01/2022

16	Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2021, para os Órgãos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	04/01/2022
17	Recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB. (Art. 24)	04/01/2022
18	Fechamento do SISPAT WEB para cadastro e baixa de bens móveis, constantes no acervo patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. (Art. 25)	04/01/2022
19	Registro das metas físicas pelos Órgãos e Entidades que utilizam o SigPLAN, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2021. (Art. 35)	07/01/2022
20	Elaboração do demonstrativo do PASEP consolidado do Estado, cujo valor deve ser pago até o dia 24 de janeiro de 2022.	10/01/2022
21	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF)	28/01/2022
22	Publicação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal (LRF)	28/01/2022
23	Encaminhamento pela DAIF / SEFA para a DICONF / SEFA, do Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual para compor o Balanço Geral do Estado. (Art. 30)	28/01/2022
24	Encaminhamento pela SEPLAD para a SEFA, do Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado até 28 de janeiro de 2022. (Art. 22)	28/01/2022
25	Encaminhamento pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes e não dependentes, inclusive as Entidades em processo de liquidação, do Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado. (Art. 26 e 27)	18/02/2022
26	Encaminhamento pelos Consórcios Públicos dos quais o estado do Pará figure como ente consorciado, por meio dos seus respectivos núcleos técnicos, do Balanço Patrimonial e quadro contendo a participação em cotas, com seu respectivo valor, que demonstre a situação no início e no final do exercício de 2021. (Art. 28)	18/02/2022
27	Encaminhamento pela AGE para a SEFA, do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno com a finalidade de compor a Prestação de Contas governamental. (Art. 34, inciso I, Parágrafo único)	28/02/2022
28	Liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados. (Art. 17)	31/03/2022

**ANEXOS
ANEXO I**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DE ESTOQUE

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que esta comissão, designada pela Portaria nº.....de....., de....., publicada no Diário Oficial do Estado nº..., de....., de....., procedeu à contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta...(Secretaria/Autorquia/etc), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos confere com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema de Material e Serviços (SIMAS). Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$

Declaramos, por último, que o saldo apurado confere com o informado ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade
Ordenador de Despesa

ANEXO II

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO
FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este Órgão/Entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, os quais se encontram relacionados no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado (SISPAT WEB). Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste Órgão/Entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício. Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade
Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio

Nome:

Matrícula:
Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:

ANEXO III

RELATÓRIO ANUAL DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RACC		
ÓRGÃO/ENTIDADE		CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA
CHEFE DE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL OU EQUIVALENTE		
CONTADOR	CRC	EXERCÍCIO FINANCEIRO
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE		
Tendo em vista o disposto no Decreto de Encerramento do exercício, declaramos que os demonstrativos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (1) e as informações Complementares (2), abaixo relacionados, foram conferidos e estão em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 4.320/54, Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCT-SP e Instrução Normativa TCE nº 034/2015, diante do que atestamos sua regularidade e conformidade.		
1. CONFERÊNCIA DOS RELATÓRIOS		
1 <input type="checkbox"/> Balanços e Demonstrativos da Lei nº 4.320	2 <input type="checkbox"/> Demonstrativos de Restos a Pagar	
3 <input type="checkbox"/> Conciliação Bancária e Termo de Verificação de Disponibilidades	4 <input type="checkbox"/> Inventário Anual e Demonstrativos de Bens Patrimoniais e Intangíveis	
5 <input type="checkbox"/> Resumo anual da folha de pagamento (RGPS e RPPS)	6 <input type="checkbox"/> Inventário Anual e Demonstrativos dos Bens em Almoarifado	
7 <input type="checkbox"/> Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária	8 <input type="checkbox"/> Balancetes de Verificação e Execução Orçamentária	
9 <input type="checkbox"/> Passivo Circulante	10 <input type="checkbox"/> Passivo Não Circulante	
11 <input type="checkbox"/> Ativo Circulante	12 <input type="checkbox"/> Ativo Não Circulante	
13 <input type="checkbox"/> Controle de Adiantamentos, Convênios, Contratos e Outros	14 <input type="checkbox"/> Outros (Detalhar no Campo 3)	
2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
1 <input type="checkbox"/> Conformidade Diária	2 <input type="checkbox"/> Emissão e Entrega de Declar. Federais (DIRF/DCTF e outras)	
3 <input type="checkbox"/> Recolhimentos dos Tributos Federais e Municipais	4 <input type="checkbox"/> Prestação de Contas de Convênios	
5 <input type="checkbox"/> Passivos sem cobertura orçamentária	6 <input type="checkbox"/> Reconhecimento de Passivos sem cobertura orçamentária	
7 <input type="checkbox"/> Registro dos fatos de acordo com Princípio de Competência	8 <input type="checkbox"/> Outros (Detalhar no Campo 3)	
3. NOTAS EXPLICATIVAS		
LOCAL:		DATA EMISSÃO:
Assinaturas:		
<hr style="width: 200px; margin: 0 auto;"/> Contador Responsável e Diretor Financeiro		<hr style="width: 200px; margin: 0 auto;"/> Ordenador de Despesa

DECRETO Nº 2.003, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Convoca a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e considerando a deliberação da 17ª reunião do Pleno do Conselho das Cidades – ConCidades realizada no dia 7 de julho de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará, a realizar-se de 26 a 29 de abril de 2022, em Belém-PA, observando que os números de participantes no referido evento dependerão de um parecer da situação sanitária do Estado do Pará, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. A 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará será coordenada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP.

Art. 2º A 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará desenvolverá os seus trabalhos a partir do Tema: "CIDADES DEMOCRÁTICAS, INCLUSIVAS E SUSTENTÁVEIS" e o Lema: "FORTALECER A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL", conforme definido na 17ª Reunião Ordinária do Pleno do ConCidades-Pará realizada em 7 de julho de 2021.

Art. 3º A 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará será dirigida pelo Presidente do Conselho Estadual das Cidades e, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do Conselho Estadual das Cidades.

Art. 4º Para a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará deverá ser constituída uma Comissão Organizadora Estadual, anexo I, com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art.16 da Lei Estadual nº 7.087 de 16 de janeiro de 2008 e da 17ª reunião do Pleno do Conselho das Cidades – ConCidades realizada no dia 7 de julho de 2021.

Art. 5º A Comissão Organizadora Estadual elaborará o regimento da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Pará que será aprovado ad referendum do Pleno do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados e delegadas.

Art. 6º As despesas com a realização da 7ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP, sem prejuízo das dotações consignadas a outros órgãos e entidades envolvidas em sua realização.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de novembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I**COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL**

Nº de Ordem	SEGMENTOS	ÓRGÃO / ENTIDADE	QDE
1	Poder Público Federal	SPU	2
		CEF	2
2	Poder Público Estadual	SEDOP	2
		COHAB	2
		CASA CIVIL	2
		DETRAN	2
		SETRAN	2
		ARCON	2
		COSANPA	2
		ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	2
3	Poder Público Municipal	FAMEP (AMAT, AMUNEP e AMUT)	2
4	Movimentos Populares	UNMP	4
		MNLM	4
		CMP	2
		CONAM	2
5	Empresários	ACOMAC	2
		SINDUSCON	2
6	Trabalhadores	CUT e Urbanitários	2
		CTB e Eletricários	2
7	Academia	UFPA	2
		IFPA e UEPA	2
8	ONG's	APPAFIC	2

Protocolo: 731308

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 0001483-91.2013.8.14.0051, ajuizado por MARIA DORALICE FERREIRA DOS SANTOS;

Considerando os termos do Ofício nº 000319/2021 PGE-GAB-PCTA, de 1º de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, no sentido de dar cumprimento à decisão acima mencionada; e

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/1106743.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com art. 34, §1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA DORALICE FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, polo Hospital Regional de Santarém, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP. A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº 0802629-19.2020.8.14.0301, ajuizado por JOSENILSON DA SILVA MELO,

Considerando os termos do Ofício nº 002848/2021PGE-GAB-PCTA da Procuradoria Geral do Estado - PGE, de 23 de setembro de 2021, no sentido de dar cumprimento à decisão acima mencionada;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/1062938.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com art. 34, §1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSENILSON DA SILVA MELO, para exercer, na condição sub judice, o cargo de Professor Classe I, Nível A, 14ª URE: Capanema, Disciplina: Geografia, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso III e V, da Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária. Processo nº 0017766-86.2017.8.14.0040 ajuizada por ERIVELTON PEREIRA CARIAS contra o ESTADO DO PARÁ; Considerando os termos do Ofício nº 001613/2021 - PGE-GAB- PCTA, de 15 de setembro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, no sentido de que seja cumprida a decisão judicial acima mencionada.

Considerando as informações constantes do Processo nº 2020/609882,

R E S O L V E:

Art. 1º Promover, a contar de 11 de novembro de 2019, pelo critério de merecimento intelectual, ao posto de 2º Tenente QOAPM (Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar) o 1º SGT QPMP-0 RG 33243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, em face de aprovação em Curso de Habilitação de Oficiais - CHO PM/2018/2019, realizado na Academia de Polícia Militar "CEL FONTOURA", em cumprimento a decisão judicial proferida na Ação Ordinária, Processo nº 0017766-86.2017.8.14.0040.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento, processo nº 0810226-35.2021.8.14.0000, interposto pelo Estado do Pará;

Considerando os termos do Ofício nº 002945/2021 PGE-GAB-PCTA, de 6 de outubro de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado, no sentido de dar cumprimento à decisão acima mencionada;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/553727;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o Decreto de 9 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE nº 34.369, de 9 de outubro de 2020 que reintegro ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ FILHO para o cargo de Motorista da Polícia Civil do Estado do Pará, em cumprimento da decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento, processo nº 0810226-35.2021.8.14.0000.

Art. 2º Demitir o servidor ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ FILHO do cargo de Motorista da Polícia Civil do Estado do Pará, em cumprimento da decisão judicial proferida no Agravo de Instrumento, processo nº 0810226-35.2021.8.14.0000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário de Estado de Administração Penitenciária, a se ausentar de suas funções no período de 20 a 27 de outubro de 2021, para tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, Secretário Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Auditor Geral do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 3 de janeiro a 1º de fevereiro de 2022, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício 2019/2020, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, FRANNEY CARVALHO DE OLIVEIRA, Auditor Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar ÚRSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA, Secretária de Estado de Cultura, a se ausentar de suas funções, no período de 2 à 31 de janeiro de 2022, em gozo de férias regulamentares, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, VIVIANNE MIRANDA MACIEL DA SILVA, Chefe de Gabinete.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, a se ausentar de suas funções, no período de 22 de novembro a 3 de dezembro de 2021, em gozo de férias residuais, referente ao período aquisitivo de 2020, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, Secretário Adjunto de Gestão Operacional.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, a se ausentar de suas funções, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2022, em gozo de férias, referente ao período aquisitivo de 2021, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, Secretário Adjunto de Gestão Operacional.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - SECTET, a se ausentar de suas funções, no período de 3 de janeiro a 1º de fevereiro de 2022, em gozo de férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, EDILZA JOANA OLIVEIRA FONTES, Secretária Adjunta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar JOEL MONTEIRO DE JESUS, Diretor Geral do Hospital Ophir Loyola - HOL, a se ausentar de suas funções, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2021, em gozo de férias regulamentares, referentes a 2019/2020, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, JOÃO DE DEUS REIS DA SILVA, Assessor Especial III.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, a viajar para Tallinn - Estônia, de 6 a 10 de dezembro de 2021, a fim de participar de Curso de Capacitação em Transformação Digital Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar os servidores da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, AIUA REIS QUEIROZ, Gerente de Projetos, KARLA DA COSTA DIAS REGO, Coordenador de Núcleo e MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE VASCONCELOS, Secretário Geral, a viajem para Tallinn - Estônia, no período de 6 a 10 de dezembro de 2021, a fim de participarem de Curso de Capacitação em Transformação Digital Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, RAPHAEL SOUZA ROCHA do cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EDUARDO AUGUSTO SOUZA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com a Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 1.250, de 20 de março de 2015, PAULO ALEXANDRE COUTINHO VILHENA do cargo em comissão de Comandante de Aeronave II, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com a Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 1.250, de 20 de março de 2015, AMAURI MOREIRA DOS SANTOS do cargo em comissão de Comandante de Aeronave I, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA do cargo em comissão de Co-Piloto de Aeronave, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com a Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 1.250, de 20 de março de 2015, AMAURI MOREIRA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Comandante de Aeronave II, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com a Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 1.250, de 20 de março de 2015, FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Comandante de Aeronave I, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com a Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº. 1.250, de 20 de março de 2015, ENZO CORREIA CAPELONI no cargo em comissão de Co-Piloto de Aeronave, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 1º de novembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 135, incisos III da Constituição do Estado do Pará, c/c com o disposto no artigo. 24, da Lei Complementar nº. 053, de 7 de fevereiro de 2006, e

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2021/1184851,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar THIAGO BATISTA DE SOUSA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, GEP-DAS-012.5, com lotação na Polícia Militar do Pará;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o candidato abaixo relacionado, aprovado e nomeado no Concurso Público C-173, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, solicitou a renúncia da posse dentro do prazo previsto em lei;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2021/993200;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, com base no art. 22-A, da Lei nº 5.810, de 24 e janeiro de 1994, a nomeação do candidato relacionado neste Decreto, o qual foi nomeado para exercer o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC:

CARGO: PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A

19ª URE: BELÉM

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

JEFFERSON DOS SANTOS COSTA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando que a Medalha "GENERAL SOTERO DE MENEZES", destina-se a destacar feitos heroicos de Policiais Militares, de comprovado risco de vida exteriorizando sinais indiscutíveis de coragem física ou moral na preservação da ordem Pública e da Paz Social;

Considerando o disposto no Decreto nº. 213, de 11 de junho de 1991;

Considerando o que consta do Processo nº. 2020/363504,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha "GENERAL SOTERO DE MENEZES", aos seguintes Policiais Militares:

3º SGT PM RG 36533 JORGE BRUNO FERREIRA DA SILVA

3º SGT PM RG 32590 ALBERTO DE ARAÚJO FAUSTO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, no art. 10, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", da Lei Estadual nº 8.388, de 22

de setembro de 2016, e no Decreto Estadual nº 1.672, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO), em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2021, publicadas no Boletim Geral Reservado nº 044/2021, de 27 de agosto de 2021, pela qual deferiu, à unanimidade, a promoção imediata, ao posto de Major, do militar estadual abaixo relacionado;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2021/1010421 e o Parecer nº 000153/2021 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido, ao posto imediato, no quadro correspondente, pelo critério de Tempo de Serviço, por haver completado 30 (trinta) anos de serviço, o Oficial da Polícia Militar do Estado do Pará, a seguir nominado:

QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM)-COMBATENTES

AO POSTO DE MAJOR

CAP QOPM RG 18096 JOSÉ ANGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO

Art. 2º Para fins do disposto no art. 10, inciso I e § 8º, da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, o Oficial militar promovido fica agregado e desaquartelado até publicação do ato de transferência para a reserva remunerada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos art. 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 1582/2021- Chefe de Gabinete, de 20 de outubro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/1095850,

D E C R E T A:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP o CEL QOPM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, a contar de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica Agregado, a contar de 29 de setembro de 2021, o CEL QOPM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, em razão de ter passado à disposição a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº 326/2021 - Gabinete/CMG, de 25 de agosto de 2021;

Considerando as informações constantes no processo nº. 2021/927148,.

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à Disposição do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA a CB PM RG 37839 LINA KÁSSIA AZEVEDO JUSTO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº 1430/2021 - Gabinete/CMG, de 22 de setembro de 2021;

Considerando as informações constantes no processo nº. 2021/1003058.

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à Disposição do Ministério Público do Estado do Pará o 2º SGT PM RG 17695 MANOEL FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº 1529/2021 – Chefe de Gabinete, de 13 de outubro de 2021;

Considerando as informações constantes no processo nº. 2021/1116928.

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à Disposição do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA o 2º SGT PM RG 22238 WELLINGTON BRABO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 1527/2021- Chefe de Gabinete, de 8 de outubro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/1123332,

R E S O L V E:

Art. 1º Cessar o motivo pelo qual os Policiais Militares abaixo nominados se encontravam à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, a contar de 29 de setembro de 2021:

CEL QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA

CEL QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA

TEN CEL QOPM RG 27018 ADEMIR CESAR DA SILVA

TEN CEL QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA

TEN CEL QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS

TEN CEL QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE

Art. 2º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, os militares abaixo nominados, a contar de 29 de setembro de 2021, por haver cessado o motivo que determinou suas agregações.

CEL QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA

CEL QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA

TEN CEL QOPM RG 27018 ADEMIR CESAR DA SILVA

TEN CEL QOPM RG 30351 ELIENAI WASNER FONTES VIANA

TEN CEL QOPM RG 29213 RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS

TEN CEL QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará);

Considerando os autos do Processo nº 2021/860532;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocado, pelo período de 2 (dois) anos, o Policial Militar da Reserva Remunerada a seguir nominado, de acordo com §6º do art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 7.730/2013:

SUB TEN PM RR RG 17137 NELSON PEREIRA DE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, Considerando o Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013, que regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará); e Considerando os autos do Processo nº. 2021/996723;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a convocação, pelo período de 2 (dois) anos, dos Policiais Militares da Reserva Remunerada, a seguir nominados, de acordo com o §6º do art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará), com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 7.730/2013:

2º SGT PM RR RG 20051 RAIMUNDA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA

2º SGT PM RR RG 20655 JUCILENE DO SOCORRO TEIXEIRA ALCÂNTARA

2º SGT PM RR RG 19375 JOSIANE DE AZEVEDO LIMA NOGUEIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no art. 88, §1º, inciso II c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº 083/2021-DGP/SP/SSCCAPM, de 1º de outubro de 2021, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará; e

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/842823,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado o MAJ QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, para aguardar transferência ex-officio para reserva remunerada, a contar de 27 de setembro de 2021, por ter completado, nessa data, 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o Decreto Estadual nº. 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará); Considerando os autos do Processo nº. 2021/968739,

D E C R E T A:

Art. 1º Tornar sem efeito a convocação do Militar da Reserva Remunerada CEL QOPM RR RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, a contar de 19 de setembro de 2019;

Art. 2º Convocar, pelo período de 2 (dois) anos, o Policial Militar da Reserva Remunerada a seguir nominado, nos termos do art. 105 e 105-A da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará), com a nova redação dada pela Lei Estadual nº. 7.730/2013, para desenvolver suas atividades na Polícia Militar do Pará:

CEL QOPM RR RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013, o qual, regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará);

Considerando as informações e os documentos constantes no processo nº. 2021/1070091;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados, pelo período de 2 (dois) anos, os Policiais Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com § 6 do art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 7.730/2013:

2º TEN PM RR RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO

SUB TEN PM RR RG 24039 ROBERTO DE SOUZA PATRÍCIO

SUB TEN PM RR RG 21658 ANTÔNIA MARIA MOREIRA BOYCE

2º SGT PM RR RG 14476 MARILIA FABIANA MORAES BENTES

2º SGT PM RR RG 14355 CLEIDE JANAINA DA SILVA TEIXEIRA

2º SGT PM RR RG 19570 ELZIRA SANTOS AVELAR MIRANDA

2º SGT PM RR RG 22699 EUNICE GASPARD DA SILVA

3º SGT PM RR RG 16652 LANA TILLEY OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o Decreto Estadual nº 892, de 11 de novembro de 2013, o qual regulamenta a convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada prevista no art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Pará);

Considerando os autos do Processo nº 2021/964172;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados, pelo período de 2 (dois) anos, os Policiais Militar da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com §6º do art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), com a nova redação dada pela Lei Estadual nº 7.730/2013:

SUB TEN PM RR RG 7464 SILVANA MARIA DA SILVA BENTES

1º SGT PM RR RG 16074 DEUSDEDITH RODRIGUES DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, Considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº 1531/2021 - Chefe de Gabinete, de 13 de outubro de 2021;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/926498;

R E S O L V E:

Art. 1º Colocar à disposição do Ministério Público do Estado do Pará o SD PM RG 42232 GWIDYON DIAS NASCIMENTO, a contar de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, Considerando o artigo 12, alínea "a", item "2" do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o teor do Ofício nº 1456/2021 - Chefe de Gabinete, de 27 de setembro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2021/57984;

D E C R E T A:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, o CB PM RG 36544 JOSÉ JAILTON TEODORO GARCIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 731301

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.691/2021-CCG, DE 19 DE NOVEMBRO 2021

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2021/1316234,

R E S O L V E:

autorizar HENDERSON LIRA PINTO, Secretário Regional de Governo do Baixo Amazonas, a viajar no trecho Santarém/Belém/Santarém, no período de 22 a 24 de novembro de 2021, a fim de cumprir agenda institucional, concedendo para tanto 2 e ½ (duas e meia) diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.692/2021-CCG, DE 19 DE NOVEMBRO 2021

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2021/1317037,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, FLODOALDO RODRIGUES VIEIRA do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 19 de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº. 1.690/2021-CCG, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº. 34.770, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Onde se lê: "(...) Coordenador de Segurança de Unidade Prisional (...)".

Leia-se: "(...) Coordenador Administrativo de Unidade Prisional (...)".

IRAN ATAIDE DE LIMA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 731302

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 237/2021-GAB/IMETROPARÁ/INMETRO

Dispõe sobre nomeação de servidor.

A Presidente do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 7.136/2008 e de acordo com o Decreto Governamental publicado no DOE nº. 34.631 de 08 de julho de 2021, e;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - BRENDA ESTEFANY SILVA GAVINHO, para o cargo em comissão de Secretária de Diretoria, GEP-DAS-011.1, a contar de 19 de novembro do ano corrente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 19 de novembro de 2021

Rafaela Barata Chaves

Presidente - IMETROPARÁ

Protocolo: 731299

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º TAC Nº 24/2019 - CP Nº 02/2019

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90 CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 08.645.489/0001-60

OBJETO: Execução dos serviços de drenagem e pavimentação asfáltica de vias urbanas na Região de Integração do Marajó - lote 1, neste Estado.

Justificativa: Reequilíbrio econômico-financeiro, cfe. Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93 e Replaniamento de serviços com reflexo financeiro, cfe. art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Valor do Reequilíbrio: R\$ 2.472.780,14

Valor da supressão: R\$ 225.439,20

Valor do acréscimo: R\$ 9.902.428,54

Valor aditado: R\$ 9.676.989,34

Dotação Orçamentária: 07101 15.451.1489.7645 0101, 0301 449051

Data de Assinatura: 19/11/2021

Ordenador: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Protocolo: 731305